

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Contr 0048 Antharys

# CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 0048/2024

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado:

**ANTHARYS EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.816.905/0001-34, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 53, Centro na cidade de Laurentino/SC, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO WALDIR NICOLAU**, portador da cédula identidade RG n.º 4248548 e CPF n.º 008.283.449-06, doravante denominado de **PERMISSIONARIO**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é a **Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precatório, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Xanxerê - Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, visando a exploração do "Parque de Diversões" e de "Rodeio", para a 20ª edição da EXPO FEMI 2024**, a realizar-se de no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, nas condições estabelecidas no presente edital de licitação e anexos.

O proponente poderá comercializar os espaços destinados ao "Parque de Diversões" e "Rodeio", bem como disponibilizar toda a estrutura conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

**Subcláusula Única -** Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0293/2023 - Pregão Presencial nº 0118/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS:

- a) O prazo para execução dos serviços do Parque de Diversões é durante a realização da EXPOFEMI 2024, de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024. O Rodeio deverá acontecer nos dias 01, 02 e 03 de março de 2024 no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, localizado na Linha Três Pontes, acesso a SC 480, Xanxerê-SC.
- b) O prazo de vigência do contrato será de até 31 de maio de 2024, contados a partir de sua publicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor ofertado para a permissão é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado na Cooperativa Sicoob Credimoc, agência 756, conta 26.311-7, cooperativa 3075, em favor do Município de Xanxerê CNPJ 83.009.860/0001-13, na seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor ofertado no ato da assinatura do contrato.
- b) O proponente deverá apresentar cópia do comprovante de depósito no Setor de Licitações no prazo de 02 (dois) dias úteis após o pagamento.

PREFEITURA DE **XANXERÊ** 

xanxere.sc.gov.br

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA:

- 1. Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Edital
- 2. O proponente vencedor deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por profissional da engenharia mecânica e por profissional de engenharia elétrica devidamente registrados no CREA, em no máximo 03 dias antes do início da Expofemi 2024.
- **3.** Fica expressamente proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, rojões, bombas, busca-pés, morteiros ou similares com estampidos ou estouro, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Xanxerê, de acordo com a Lei nº 4.169/2020.
- **4.** O Proponente vencedor deverá disponibilizar, gerador com até 500 (quinhentos) KVA, devendo o mesmo deve ser compatível com os equipamentos instalados no Parque de Diversões.
- 5. O proponente vencedor deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, contra danos causados por seus equipamentos e terceiros, para no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2023 para o Parque de Diversões, no valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por ocasião da assinatura do contrato.
- **6.** O Proponente vencedor, na assinatura do Contrato, deverá comprovar o protocolo de pedido de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.
- 7. Responsabilizar-se por todos os documentos necessários a aprovação do corpo de bombeiros, em especial ao Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico PSCIP;
- **8.** Enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs;
- **9.** Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los;
- **10.** O Proponente vencedor deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira, a liberação do Corpo de Bombeiros.
- **11.** Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta emitidas pelo Município de Xanxerê.
- 12. Disponibilizar 5.000 (cinco mil) ingressos do Parque de Diversões para crianças carentes, a ser entregue a Comissão Central Organizadora.
- **13.** Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos / brinquedos sob sua responsabilidade;
- 14. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais;
- **15.** Comunicar a Administração Municipal/CCO quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel cedido;
- **16.** Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e à Administração / CCO;
- 17. Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu;
- 18. Não realizar quaisquer tipos de publicidade senão aquela autorizada pela Administração /CCO e ainda relacionada exclusivamente à(s) marca(s) dos produtos comercializados pela PERMISSIONÁRIA;
- 19. Fica vedada a instalação, sublocação, ou disponibilização de qualquer comercio de alimentação no Parque de Diversões e Rodeio;
- **20.** Respeitar os horários estabelecidos pela Administração/CCO;
- 21. Desocupar o imóvel findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) da remuneração oferecida;
- **22.** Cumprir com as determinações emitidas pela Administração e pela Comissão Central Organizadora durante o período da 20ª Expo Femi;
- 23. A PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente aquele para o qual se habilitou, sem a autorização por escrito da Administração e



+55 49 **3441-8500** Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

da Comissão Central Organizadora - CCO. Da mesma forma, não poderá transacionar o objeto ou sublocar no todo ou em parte o espaço licitado, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do espaço, sem direito à indenização do valor pago;

- **24.** É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA, a instalação de cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto indicado pela Administração / CCO;
- 25. A PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA deverá informar à Administração / CCO, os aparelhos com consumo de energia em Amper (corrente elétrica), dos equipamentos a serem instalados e que pretende utilizar no espaço, para que a PERMITENTE providencie o disjuntor de proteção de rede elétrica;
- **26.** Todos os pontos de vendas deverão encerrar suas atividades, rigorosamente, até 01 (uma hora), após o fechamento dos pavilhões;
- 27. A PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão, independente de caso fortuito ou força maior, comprometendo-se a manter seguro da cobertura de qualquer sinistro relativo à segurança pessoal do usuário e operacional dos equipamentos, durante a vigência do Contrato de Permissão;
- **28.** A PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA se obriga a manter, extintores compatíveis com as instalações, para prevenção de incêndios;
- **29.** A PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo a Administração / CCO de qualquer ônus desta relação;
- **30.** A PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA se obriga a fixar, em local visível ao público e de fácil acesso, uma tabela completa com a descrição dos produtos que serão comercializados e seus preços, respeitando os demais direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;
- 31. Os preços de venda praticados pelos licitantes vencedores deverão ser aprovados pela Comissão Central Organizadora CCO da 20ª Expo Femi, e não poderão sofrer alterações no decorrer da exposição, devendo os mesmos já serem apresentados juntamente com a Proposta de Preços;
- 32. As placas indicativas dos lotes e dos produtos à venda deverão ser confeccionadas conforme modelo previamente aprovado pela Administração / CCO;
- **33.** Toda a comunicação visual deverá ser adequada de acordo com a fachada do espaço oferecido pela festa e deverá passar pela aprovação da Comissão Central Organizadora CCO;
- **34.** O Termo de Permissão poderá ser revogado caso a PERMISSIONÁRIA/CONTRATADA não atenda à legislação e normas sobre limpeza, segurança e higiene;
- **35.** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão a Administração poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Edital;
- **36.** O licitante vencedor se obriga a participar da reunião técnica preparatória, que será realizada pela Administração / CCO, oportunidade em que serão apresentadas as normas de funcionamento e operacionalização dos pontos de venda, e as quais o licitante se compromete a aceitar e cumprir de forma irrestrita e incondicional;
- **37.** Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, que impeça ou interrompa a realização da Expo Femi, os valores não serão passíveis de devolução;
- **38.** Será de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento do material elétrico e hidráulico necessário para a ligação, assim como todo o mobiliário, decoração e outros materiais e



+55 49 3441-8500 Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

serviços que se fizerem necessários para a realização da atividade. Toda estrutura deverá observar rigidamente as normas do Corpo de Bombeiros;

- **39.** O Permissionário/Contratado declara que conhece o espaço objeto da presente licitação, e o recebe nas condições atuais de uso e conservação, não podendo fazer qualquer reclamação acerca do mesmo, sob pena de impedimento de participação em futuros processos licitatórios;
- **40.** O Permissionário/contratado deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da Administração / CCO;
- **41.** Providenciar toda a montagem, instalação e o pleno funcionamento do Parque de Diversões até a data de 22/02/2024;
- **42.** Providenciar toda a montagem, instalação e o pleno funcionamento da estrutura do Rodeio até a data de 22/02/2024;
- **43.** Fornecer à Administração / CCO, até a data de 22/02/2024, atestado de profissional habilitado, comprovando o perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e demais materiais relacionados ou não ao Parque de Diversões;
- 44. Segurar, mesmo que de responsabilidade civil geral, indenização aos usuários, em especial por acidentes provenientes de defeitos, quebra ou falha (seja de equipamento/maquinário, inclusive no que tange a operacionalização do parque durante o evento) e demais danos (inclusive estéticos, morais e de outra natureza);
- **45.** Disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução, instalação e retirada do Parque de Diversões, observadas as condições constantes deste instrumento;
- 46. Arcar, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer indenização ou reparação, sejam elas de que natureza forem (inclusive com relação a Administração / CCO e qualquer terceiro), advindas, decorrentes ou relacionadas a quaisquer acontecimentos ou atividades que porventura ocorrerem junto ao Parque de Diversões ou em decorrência deles, independentemente de culpa ou dolo;
- 47. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento do Parque de Diversões e dos equipamentos e demais materiais;
- **48.** Fornecer todos os equipamentos e materiais em pleno e perfeito estado de conservação, qualidade e funcionamento, arcando com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações, sejam eles de que natureza forem advindas decorrentes ou relacionadas aos mesmos.
- 49. Apresentar até 31 de janeiro de 2024:
  - a) Comprovação através de Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, com o Médico Veterinário responsável pelos animais envolvidos no evento, com registro e quitação no CRMV Conselho Regional de Medicina Veterinária.
  - b) Certidão Negativa de Débitos do CRMV Conselho Regional de Medicina Veterinária em nome do Médico Veterinário.
  - c) Inventário onde deverá constar o nome dos touros competidores devidamente cadastrados / registrados na CIDASC/SC.
  - d) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, Engenheiro Civil, elétrico/ou Arquiteto ou outro profissional reconhecido pelo CREA ou CAU/BR cujo nome deverá constar na certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, devendo apresentar registro da empresa e responsável técnico no CREA ou CAU/BR.



+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- e) Acervo Técnico, acompanhado do respectivo Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa e do responsável Técnico para: camarotes, som, iluminação, arquibancadas, devidamente acervado pelo CAU/CREA.
- f) Certificado Cadastur de Registro da empresa como prestador de serviços de infraestrutura de apoio para eventos.
- g) Apresentar Técnico Bláster responsável pelos Shows Pirotécnicos, habilitado cuja comprovação do mesmo se dará através da apresentação de uma cópia da carteira de Bláster, devendo também ser comprovado o vínculo empregatício deste com a empresa licitante, através de registro em carteira, ou contrato de prestação de serviços.
- h) Apresentação de contrato com a empresa responsável pelo fornecimento dos materiais de fogos de artifício referente ao Piro Musicais.
- i) Apresentação de no mínimo 01 funcionário com certificação de realização de curso NR10, e 02 funcionários com certificação de curso NR35 devendo também ser comprovado o vínculo empregatício com a empresa licitante, através de registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou sócio da proponente.

# I) <u>Comprovar responsabilidade técnica, através de profissional devidamente habilitado em plena vigência pelo CREA ou CAU, a ser feita da seguinte forma:</u>

- 1) Tratando-se de sócio da empresa, a comprovação se fará mediante a verificação do seu nome no contrato social da empresa;
- 2) Tratando-se de empregado, a empresa deverá apresentar cópia da carteira de trabalho contendo anotações de contrato de trabalho ou cópia do livro de registro com as anotações do empregado;
- 3) Tratando-se de prestador de serviço, a comprovação se fará mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço firmado entre o profissional e a empresa e registro da empresa no CREA constando o nome do profissional no referido registro.

# 50. A entrada para o Rodeio durante a realização da Expo FEMI 2024 é gratuita, ficando vedada a cobrança de ingresso para a entrada no Rodeio por parte da empresa vencedora do Certame.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE/MUNICÍPIO:

- a) Apresentar a Autorização de Fornecimento;
- b) Fiscalizar a presente Permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- c) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;
- d) Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante toda a 20ª Expofemi, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Concessionária, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
  - d.1) Rescisão contratual;
  - d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2°, da Lei n. 8.666/93.

Multa diária equivalente a 1% (um por cento) da remuneração oferecida, se não desocupar o imóvel no prazo final.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

## O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestora e Fiscal deste Edital, o Sr. Carlos Alberto Perreti, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e a Sra. Elisiane da Silveira Menegolla, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Para a realização das atividades acima elencadas, a PERMISSIONÁRIA poderá realizar **subcontratações**, sem que estas impliquem em relação jurídica com a PERMITENTE.
- b) A organização e exploração comercial, será de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que os espaços ora cedidos deverão estar disponíveis à PERMISSIONÁRIA, livres e desimpedidos de pessoas, objetos e materiais no prazo estabelecido para a permissão de uso.

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- c) É permitido ao Contratado dentro da Arena de rodeio a exploração publicitária do espaço e comercialização de bebidas, ficando obrigado o Contratado a disponibilizar à municipalidade a exploração de mídia e divulgação dos patrocinadores oficiais da XX EXPOFEMI nos telões instalados, de forma gratuita, e sempre que mencionar os demais patrocinadores.
- d) Os patrocinadores oficiais da XX EXPOFEMI são aqueles selecionados pelo Município de Xanxerê através de edital de patrocínio, os quais serão anunciados na abertura e fechamento dos shows, conforme a cota de patrocínio.
- e) O Contratado deverá adquirir as bebidas junto ao vencedor de Concorrência Pública de exclusividade para o evento, observando-se os valores definidos pela Concorrência.
- A PERMISSIONÁRIA poderá locar a terceiros, parte do espaço objeto da Permissão de Uso, para exploração publicitária, camarotes, patrocínios, entre outros interesses ligados ao evento, sendo que, os valores decorrentes desses aluguéis ou cessões pertencerão exclusivamente à PERMISSIONÁRIA.
- g) As barracas e todas suas instalações elétricas serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, não sendo responsabilidade da PERMITENTE sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.
- h) A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com responsabilidades e despesas de licenças, alvarás, projetos de aprovação do corpo de bombeiros, autorizações da justiça e polícias, prevenção e segurança total do evento, montagem e desmontagem de equipamentos, assim como disponibilizar brigadistas;
- i) A permissão remunerada será outorgada em caráter precário e revogável nas hipóteses previstas pela lei civil.
- O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- k) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as consequências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 30 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ PERMITENTE

ANTHARYS EVENTOS LTDA **PERMISSIONÁRIA** 

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Nome: CPF: CPF: